RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Domingos Martins - PMDM		
Assunto: Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES	**Origem:** Acórdão TC nº 566/2018 – Plenário	**Processo:** TC nº 3131/2016
Período Acompanhado: 2020	**Período de realização do acompanhamento:** Março/2021	**Objeto de acompanhamento:** Servidores da Prefeitura de Domingos Martins com acumulação de cargos ou extrapolamento de carga horária semanal.
Responsável pelo órgão/entidade fiscalizada		
Nome: Cláudia Uliana Guarnier – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;		

Equipe Técnica		
Nome	**Cargo**	***Matrícula***
Renata Peterle Ronchi Oliveira	Auditor Público Interno	10526
Franciele Luzia Holz	Auditor Público Interno	12640
Márcia d´Assumpção	Controlador Interno	00310

1. RESULTADOS DO ACOMPANHAMENTO

1.1. SERVIDORES EM ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Sobre o **acúmulo de cargos**, o Tribunal havia identificado no referido processo, 17 casos envolvendo servidores da Prefeitura de Domingos Martins, nestes a Secretaria de Administração e Recursos Humanos assim se manifestou sobre as condutas adotadas:

A) Em 2 casos identificados verificou-se que foi apenas um equívoco, pois não há acúmulo de cargos. São servidores efetivos da Prefeitura de Domingos Martins cedidos ao Instituto de Previdência dos servidores municipais (IPASDM), com seus vencimentos e vantagens custeados pela Prefeitura, porém recebendo uma gratificação paga pelo Instituto devido às atividades desenvolvidas no mesmo. Em resumo, o recebimento de valores por duas fontes diferentes, aparentou erroneamente a ocorrência de acumulação de cargos. A Secretaria de Administração apurou essa ocorrência questionando e obtendo resposta expressa do Instituto de Previdência dos servidores de Domingos Martins. (Érica e Cleonice)

B) Em 2 dos casos também houve um equívoco, pois se tratava de servidores inativos recebendo proventos de aposentadoria do Instituto de Previdência dos servidores municipais de Domingos Martins, e exercendo cargo comissionado na Administração Pública Municipal, o que não configura acumulação de cargo. A Secretaria de Administração apurou essa ocorrência questionando e obtendo resposta expressa do Instituto de Previdência dos servidores de Domingos Martins. (Joel e Euvaldo)

C) Em 3 dos casos houve um equívoco, pois se tratava de servidores efetivos da Prefeitura de Domingos Martins, que no período apurado estavam recebendo auxílio doença, pago pelo Instituto de Previdência. Porém, desde maio de 2015, houve transferência do custeio desses benefícios para o próprio Poder Executivo, e posteriormente, estes valores eram compensados no repasse do Instituto de Previdência dos servidores municipais. Essa mudança provavelmente gerou essa desinformação de duplicidade de fontes de pagamento, ou que erroneamente levou a interpretação da ocorrência de acumulação de cargo pelos servidores. A Secretaria de Administração apurou essa ocorrência questionando e obtendo resposta expressa do Instituto de Previdência dos servidores de Domingos Martins. (Grace, Rosilene e Juarez)

D) Em 1 dos casos houve um equívoco, pois o servidor da Prefeitura de Domingos Martins estava cedido para o Governo do Estado, isto é, diferentemente do que o indicado pelo TCE-ES, o referido servidor não estava exercendo os dois cargos ao mesmo tempo. (Julio)

E) Em 4 dos casos apresentados, realmente configurou-se a acumulação de cargos, havendo irregularidade na conduta dos servidores, não sendo de conhecimento da Prefeitura no período da ocorrência.

F) Os servidores identificados como irregulares foram notificados por meio de ofício emitido pela Prefeitura, e todos responderam manifestando sua defesa prévia em relação à situação assinalada pelo TCE-ES. Em primeira análise, as argumentações apresentadas pelos servidores, não os isenta da responsabilidade pela acumulação de cargos verificada, não justificando as atividades assumidas concomitantemente no período assinalado. Dessa forma, a Prefeitura tem estudado a medida mais adequada

a ser adotada para apurar essa responsabilidade, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos internos para fortalecer o controle sobre o cumprimento desta exigência legal no momento das nomeações dos servidores efetivos. (Adilson, Antônio, Jean e Thales)

G) ainda há pendência de resolução de 5 dos casos identificados pelo tribunal, pois as apurações não foram concluídas pela Secretaria. (Henrique Eduardo, Nolvina, Véncela, Crislaine e Cindy)

1.2. SOBRE A CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 65 HORAS SEMANAIS

Sobre os **servidores com carga horária superior a 65 horas semanais**, o Tribunal havia identificado no referido processo, 20 casos envolvendo servidores da Prefeitura de Domingos Martins, nestes a Secretaria de Administração e Recursos Humanos assim se manifestou sobre as condutas adotadas:

A) Em 04 dos casos apresentados, realmente ficou caracterizado o exercício de carga horária superior a 65 horas semanais, havendo irregularidade na conduta dos servidores, não sendo de conhecimento da Prefeitura no período da ocorrência. Os servidores identificados como irregulares foram notificados por meio de ofício emitido pela Prefeitura, e todos responderam manifestando sua defesa prévia em relação à situação assinalada pelo TCE-ES. Em primeira análise, as argumentações apresentadas pelos servidores não os isenta da responsabilidade pelo extrapolamento da carga horária verificada, dado que não há justificativa para as atividades assumidas concomitantemente no período indicado. Dessa forma, a Prefeitura tem estudado a medida mais adequada a ser adotada para apurar essa responsabilidade, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos internos para fortalecer o controle sobre a carga horária semanal dos servidores no momento das contratações. (Adilson, Antônio, Jean e Cleuzimaria)

B) Em 4 dos casos houve um equívoco no registro das horas identificadas pelo TCE-ES, pois a corte indicou a realização de 60, 70 e 90 horas, porém nos registros constam 6, 7 e 9 horas semanais na Prefeitura de Domingos Martins, o que não conduziu ao extrapolamento do limite superior de 65 horas semanais para os servidores em questão. (Danielly, Jaqueline, Marcia Helena, Polyana)

C) Em 1 dos casos houve um equívoco, conforme documentação apresentada pelo servidor, pois o pagamento recebido nos meses de fevereiro e março/2015 referem-se a retroativo de férias e indenizações do ano de 2014, e não ao exercício efetivo das horas, nos meses verificados. Com relação à carga horária de 14 e 21 horas no mês de julho no Governo do Estado do Espírito Santo, o servidor esclareceu que se referiu ao Programa Bônus Desempenho sobre o exercício da função em 2014. Assim, a carga horária não extrapolou o limite de 65 horas semanais. (Thales)

D) Em 1 dos casos, conforme apuração da resposta disponibilizada pela própria servidora, a mesma exercia 30 horas semanais no outro ente envolvido, e não 44 horas como assinalado pelo TCE-ES, que, portanto, somado ao realizado na Prefeitura de Domingos Martins, não ultrapassava o limite de 65 horas semanais, desconfigurando a irregularidade. (Maria da Penha)

E) Em 1 dos casos foi apurado junto a própria Prefeitura de Domingos Martins de que a servidora em questão exercia carga horária semanal de 25 horas semanais na mesma

e não de 40 horas como assinalado pelo TCE-ES, que, portanto, somado aos demais órgãos, não ultrapassava o limite de 65 horas semanais, desconfigurando a irregularidade. (Vanderleia)

F) Em 1 dos casos houve um equívoco, pois o servidor da Prefeitura de Domingos Martins estava cedido para o Governo do Estado, isto é, diferentemente do que o indicado pelo TCE-ES, o referido servidor não estava exercendo os dois cargos ao mesmo tempo, de forma a não extrapolar o limite de horas definido. (Julio)

G) Em 1 dos casos houve um equívoco, pois a servidora da Prefeitura de Vitória estava cedida para a Prefeitura de Domingos Martins, isto é, diferentemente do que o indicado pelo TCE-ES, a referida servidora não estava exercendo os dois cargos ao mesmo tempo, de forma a não extrapolar o limite de horas definido. (Roseli)

H) Em 1 caso identificou-se ausência de irregularidade pois a servidora era ativa e classificada como pensionista. Esta classificação decorreu de sentença judicial, em que se determinou o pagamento de pensão em favor da mesma, devido ao falecimento de seu irmão, também servidor público, por acidente de trabalho. O Município foi condenado, no que tange aos danos materiais, ao pagamento mensal de 1/3 do salário por ele percebido, até a época em que a vítima completaria 65 (sessenta) e cinco anos de idade. Inicialmente este valor era pago em folha, especificando-a como pensionista, no entanto, verificou-se, posteriormente, que este pagamento não deveria constar em folha de pagamento por tratar-se de indenização. Hoje o pagamento da indenização é realizado como processo de pagamento individual, através de empenho específico em nome da servidora. (Mercilia)

I) ainda há pendência de resolução de 6 dos casos identificados pelo tribunal, pois as apurações não foram concluídas pela Secretaria. (Bruno, Henrique Eduardo, José Carlos, Lidiane, Nolvina e Rudley)

1.3. *REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO*

Houve apenas 1 caso e este não configurou irregularidade, pois o referido servidor recebeu auxílio-doença **no período de agosto a dezembro de 2015**, de forma que o total da remuneração ultrapassou o salário-mínimo.

É o relatório.

Domingos Martins (ES), 25 de março de 2021.

Renata Peterle Ronchi Oliveira
Auditora Pública Interna – 10526

Franciele Luzia Holz
Auditora Pública Interna – 12640

Márcia d'Assumpção
Controladora Interna – 00310